

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 4252/134
Fls. 01
Resp. [Signature]

PROJETO DE LEI Nº /2014

Nº do Processo: 4252/2014 Data: 10/11/2014

Projeto de Lei Nº 200/2014

Autoria: PAULO MONTERO

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

Assunto: Dispõe às farmácias e drogarias localizadas no Município de Valinhos a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, com prazo de validade expirado, na forma que especifica.

PROJETO DE LEI Nº 200 / 14

Cumprimentando os nobres edis, o vereador **Paulo Roberto Montero**, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe às farmácias e drogarias localizadas no Município de Valinhos a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, com prazo de validade expirado, na forma que especifica"**.

Justificativa:

Este projeto de lei objetiva ajudar os consumidores a descartarem adequadamente medicamentos e cosméticos que estão com o prazo de validade expirado ou sem utilidade, pela disponibilização de uma urna receptora desses produtos em farmácias e drogarias localizadas neste município.

Os produtos coletados serão recolhidos pelo Poder Público e receberão destinação final adequada atendendo todas as legislações.

- ENCAMINHADO EM SESSÃO**
- Encaminhe-se à ()
 - Justiça e Red
 - Finanças e Or
 - Obras e Servi
 - Cultura, Deno
- (vernal)*

Com tal medida, evita-se que estes medicamentos vencidos acabam sendo ingeridos por crianças causando intoxicação, bem como se forem descartados irregularmente, acabam contaminado solos e lençol freático.

Salientamos que o presente projeto não transfere às farmácias e drogarias a função do poder público de coletar e destinar corretamente estes produtos, apenas cria postos de coleta exatamente nos locais em que se adquire medicamentos.

[Handwritten mark]

LIDO EM SESSÃO DE 11/11/84.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

1223 MS C
15-11-84
12
22/11/84
12
12-11-84



C.M.V. Proc. Nº 4252/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

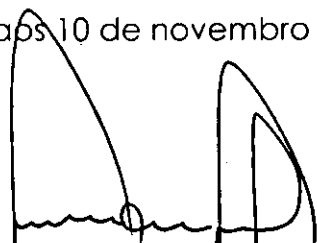
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

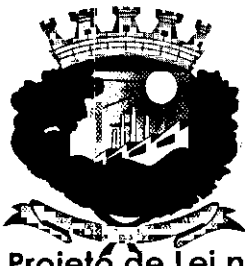
Tal iniciativa deste Edil, já foi colocada em prática no recolhimento de embalagens de agrotóxico, e já recolheu milhares, sendo no lançamento do projeto mais de 14 mil embalagens.

Isto posto, diante do interesse público, conto com o apoio dos demais pares desta Casa de Leis para a devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Valinhos, aos 10 de novembro de 2014.



PAULO ROBERTO MONTERO
VEREADOR- SOLIDARIEDADE



Projeto de Lei nº. /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4252/134
Fls. 03
Resp. _____

"Dispõe às farmácias e drogarias localizadas no Município de Valinhos a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, com prazo de validade expirado, e não utilizado, na forma que especifica".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe as farmácias e drogarias instituídas no município de Valinhos a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, deteriorados ou com prazo de validade vencido ou não utilizado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: "Deposite aqui seu medicamento vencido ou não utilizado".

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública de resíduos de saúde.



C.M.V.
Proc. Nº 4252/14
Fls. 04
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Poder Público regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4252/14

F.L.S. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 11 de novembro de 2014.

[Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
12/novembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4252/15
Proc. nº 06
Fls. 06
Resp. 01



Parecer DJ nº 300/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 200/2014 - Autoria do Vereador Paulo Roberto Montero que "Dispõe às farmácias e drogarias localizadas no Município de Valinhos a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, com prazo de validade expirado, e não utilizado, na forma que especifica".

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre coleta de medicamentos vencidos no Município de Valinhos-SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proceder com o descarte adequado de medicamentos e cosméticos.

Em análise ao Projeto de Lei, constatamos que apesar de não apresentar vício de inconstitucionalidade, o mesmo trata de matéria já disciplinada no âmbito municipal por meio da Lei nº 4.446/2009, não devendo, portanto, a propositura prosperar.

É o parecer.

D.J., aos 03 de dezembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar

HELOISA HELENA BUENO SOLDAM
Diretoria Jurídica
Assessora III



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 4252/15
Fls. 07
Resp. [assinatura]

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei Nº. 200/2014

Autor: Paulo Montero

Valinhos aos 18 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

I.
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 200, de 2014, que " Dispõe às
farmácias e drogarias localizadas no
Município de Valinhos a
disponibilizarem urnas receptoras de
medicamentos vencidos, insumos
farmacêuticos, correlatos, com prazo
de validade expirado, e não utilizado,
na forma que especifica."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 428215
Proc. nº
Fls. 08

Proc. /
Fls.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Paulo Montero, que "**Dispõe às farmácias e drogarias localizadas no Município de Valinhos a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, com prazo de validade expirado, e não utilizado, na forma que especifica.**"

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para recepção de medicamentos vencidos.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Conforme informado pela Diretoria Jurídica, já existe Lei Municipal de nº.4.446, de 08 de setembro de 2009, nestes termos resta prejudicada a análise.

III-VOTO:

Ante o exposto, archive-se por já existir Lei Municipal em anexo.

É como voto.



C.M.V. 4259/15
Proc. Nº
Fls. 09
Rec. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

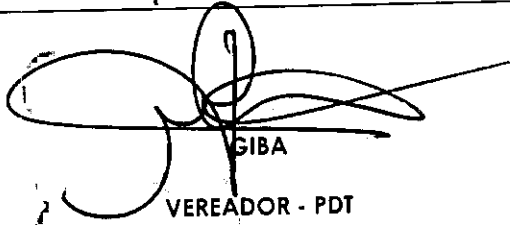



ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

**Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO
Do P.L. Nº 49/09 – Autógrafo nº 49/09 – Proc. nº 376/09-CMV

C.M.V. 4252/15
Proc. nº 10
Fls. 07
Reso.

LEI Nº 4.446, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a colocação de urnas receptoras para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação, em lugar visível, de "urna receptora" e cartaz informativo para coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado nas farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo da "urna receptora" juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de Limpezas Públicas como "Resíduos de Serviços de Saúde".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4259/15
Proc. nº
Fls. 11

Do P.L. nº 17/09 – Autógrafo nº 49/09 – Proc. nº 376/09-CMV

Fl. 02

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, fixando normas a serem obedecidas pelos estabelecimentos coletores.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 08 de setembro de 2009.


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal


RÚYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES

Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais em exercício


LUIZ CARLOS FUSTINI

Secretário da Saúde


JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO

Secretário de Serviços Urbanos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Conferida, examinada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 08 de
setembro de 2009.

C.M.V. 4252/15
Proc. 11º
Fls. 12
Resp. [Signature]

Marcus Boyo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Clayton Roberto
Machado

Parecer aceitado por unanimidade

APROVADO EM..... DISCUSSÃO *única*
POR 16. VOTOS EM SESSÃO DE 24/03/15 (16x0)

PRESIDENTE

Arquivar-se

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

24/03/15